



# *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

Data: ..... de abril de 2025

**Ementa: cria o Programa Municipal Permanente de Combate ao Racismo nas Escolas, e dá outras providências.**

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Através da presente lei, fica criada o “Programa Municipal Permanente de Combate ao Racismo nas Escolas”, com foco na educação básica da rede municipal de Marechal Cândido Rondon.

§1º Este programa deve abordar e garantir as diretrizes das leis federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008, fomentando a aplicação de conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 2º A programa tem por objetivo promover uma cultura de respeito, inclusão e equidade no ambiente escolar municipal, por meio de ações educativas que abordem a diversidade étnico-racial, enfrentem o racismo e a desigualdade social, e valorizem as identidades e contribuições dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros na formação da sociedade.

Art. 3º As ações da campanha deverão ser desenvolvidas pelas unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e poderão compreender:

I – Realização de atividades pedagógicas interdisciplinares, como palestras, debates, rodas de conversa, oficinas, exposições culturais, feiras temáticas, produções artísticas e projetos integradores que envolvam a comunidade escolar;



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025 - 2028



(45) 99135-7143



secretaria@marchalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná*

II – Implementação de programas de formação continuada para professores e demais profissionais da educação, com foco na diversidade étnico-cultural, no combate ao racismo e na promoção dos direitos humanos;

III – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de igualdade racial e demais entidades com atuação na área;

IV – Elaboração, divulgação e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que representem a diversidade étnico-racial brasileira, com linguagem inclusiva e conteúdo alinhado às diretrizes curriculares nacionais;

Art. 4º Para garantir o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da campanha, o Poder Executivo instituirá uma Equipe Multidisciplinar de Educação para a Diversidade Étnico-Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar diretrizes pedagógicas e estratégicas para o desenvolvimento da campanha nas unidades escolares;

II – Assessorar tecnicamente as escolas na implementação das ações previstas, promovendo o alinhamento com as políticas públicas de igualdade racial, social e cultural no ambiente escolar;

III – Propor e apoiar a realização de formações, eventos e parcerias voltadas à valorização da diversidade étnico-racial no ambiente escolar;

IV – Monitorar, registrar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, propondo ajustes e avanços contínuos.

§1º A Equipe Multidisciplinar será composta por:

a) Professores da rede pública e particular com formação e/ou atuação nas áreas de educação, ciências humanas, estudos étnico-raciais ou áreas correlatas;

b) Técnicos e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) Representantes das unidades escolares da rede pública **e privada** do município;

d) Membros da sociedade civil com reconhecida trajetória na defesa da igualdade de direitos civis;

Art.5º As ações do programa deverão ser incluídas no calendário letivo anual da rede municipal de ensino;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025 - 2028



(45) 99135-7143



secretaria@marchalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná*

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em ..... de abril de 2025



*Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174*



*(45) 3254-3096*



*16ª Legislatura  
2025 - 2028*



*(45) 99135-7143*



*secretaria@marchatcandidorondon.pr.leg.br*